



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.238-B, DE 2019

(Do Sr. Dr. Frederico)

DECLARA O SR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da eletrocardiografia no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BIA KICIS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. ROBERTO DUARTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Enéas Carneiro Ferreira -Doutor Enéas - é exemplo de cidadão brasileiro que, vencendo barreiras geográficas, sociais e econômicas, constitui exemplo de sucesso e referência política e profissional como médico.

Originário de família humilde do Estado do Acre formou-se em Medicina em 1965, tinha mestrado em cardiologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); tinha vasto conhecimento em Física e Matemática, mas se notabilizou como cardiologista no Rio de Janeiro.

Diante de tamanha desenvoltura profissional escreveu um livro sobre o eletrocardiograma que se transformou em obra de consulta obrigatória nos cursos de Medicina por todo o país, denominado de ELETROCARDIOGRAMA.

Sua trajetória no âmbito da política passou pela criação do Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), pelo qual se candidatou três vezes à Presidência da República, mas não foi eleito em nenhuma delas.

Diante das candidaturas, fato bastante interessante é que em suas aparições públicas como candidato a presidente da república um dos seus projetos de governo era a construção da Bomba atômica, não para ser utilizada, mas como meio para o Brasil se impor perante o cenário Mundial. Além do jargão conhecido por muitos: "Meu nome é ENÉEEAS".

Foi eleito com expressiva votação, no ano de 2002 com o maior número de votos da história até aquela data, posteriormente, conseguindo ser reeleito em 2006, todas as eleições que conseguiu sucesso foi eleito como Deputado Federal pelo Estado de São de Paulo.

Exerceu o magistério da Medicina por quatro décadas, ministrando cursos de Eletrocardiografia para cerca de 30 mil médicos. Sua contribuição cívica é merecedora de destaque no cenário nacional pela contribuição como político e como médico cardiologista.

Sua contribuição para a Cardiologia, em especial para a

Eletrocardiografia, justifica plenamente a homenagem que lhe é prestada por meio da presente proposição que concede tal mérito a ser reconhecido a nível nacional.

São estas as fundadas razões que seguramente haverão de ser **APROVADAS** pelos ilustres Pares concedendo de forma meritória e merecedor de uma homenagem a um ex-parlamentar, já falecido que passou por 2 vezes neste parlamento, referência como político e como médico cardiologista.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2019.

Deputado DR. FREDERICO
(PATRIOTA- MG)

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019.

Declara o SR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA patrono da eletrocardiografia no Brasil.

Autor: Deputado DR. FREDERICO

Relatora: Deputada BIA KICIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.238, de 2019, do Senhor Deputado Dr. Frederico pretende declarar Sr. Enéas Carneiro Ferreira patrono da eletrocardiografia no Brasil.

A iniciativa foi distribuída pela Mesa Diretora, para apreciação conclusiva das Comissões, à Comissão de Cultura, para exame do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta que ora analisamos, de autoria do nobre Deputado Dr. Frederico, pretende homenagear o ilustre médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira, concedendo-lhe o título de Patrono da eletrocardiografia no Brasil.

A Lei nº 12.458, de 2007, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”, determina, no inciso III de seu art. 1º, que o referido título, outorgado por lei, destina-se a pessoa escolhida como figura tutelar “de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência”. O parágrafo único do mesmo



dispositivo, fixa que o patrono de determinada categoria “será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma”. A Lei esclarece, ainda, em seu art. 3º, que o título tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores. A proposição que ora analisamos está em plena conformidade com a legislação vigente. Se o patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares.

Como nos informa o nobre Autor da iniciativa, Sr. Enéas Carneiro Ferreira –Doutor Enéas – é exemplo de cidadão brasileiro que, vencendo barreiras geográficas, sociais e econômicas, constitui exemplo de sucesso e referência política e profissional como médico. Originário de família humilde do Estado do Acre formou-se em Medicina em 1965, tinha mestrado em cardiologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); tinha vasto conhecimento em Física e Matemática, mas se notabilizou como cardiologista no Rio de Janeiro. Diante de tamanha desenvoltura profissional escreveu um livro sobre o eletrocardiograma que se transformou em obra de consulta obrigatória nos cursos de Medicina por todo o país, denominado de ELETROCARDIOGRAMA.

Exerceu o magistério da Medicina por quatro décadas, ministrando cursos de Eletrocardiografia para cerca de 30 mil médicos. Sua contribuição cívica é merecedora de destaque no cenário nacional pela contribuição como político e como médico cardiologista. Sua contribuição para a Cardiologia, em especial para a Eletrocardiografia, justifica plenamente a homenagem que lhe é prestada por meio da presente proposição que concede tal mérito a ser reconhecido a nível nacional.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.238, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada BIA KICIS
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.238/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari e Lídice da Mata - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Marcelo Crivella, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Mersinho Lucena, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019

DECLARA O SR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA
patrono da eletrocardiografia no Brasil.

AUTOR: Deputado DR. FREDERICO

RELATOR: Deputado ROBERTO DUARTE

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o Projeto de Lei nº 2.238, de 2019, de iniciativa do Deputado Dr. Frederico, que declara o Sr. **Enéas Carneiro Ferreira** “Patrono da eletrocardiografia no Brasil”.

O autor justifica a sua iniciativa enfatizando que o Sr. Enéas Carneiro Ferreira, conhecido nacionalmente como Doutor Enéas, venceu barreiras geográficas, sociais e econômicas, constituindo exemplo de sucesso e referência política e profissional como médico.

Não é demais lembrar que o Dr. Enéas Carneiro nasceu na distante Rio Branco, no meu estado do Acre, e, contra todas as expectativas, foi reconhecido nacionalmente não só por sua grande contribuição ao debate político, onde foi um expoente no pensamento conservador nos costumes e liberal na economia, mas também por ter exercido o sacerdócio da medicina por mais de quarenta anos, se tornando uma





referência na Eletrocardiografia brasileira, tendo ministrado cursos na área para mais de trinta mil médicos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinário.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.238, de 2019.

No que se refere à constitucionalidade formal, o projeto obedece aos ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (Constituição Federal, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República, conforme inscrito no artigo 48, *caput*, da Constituição Federal. Não existe reserva legislativa.

Quanto à constitucionalidade material, não há incompatibilidades entre a matéria contida na proposição e a Constituição Federal.

Em relação à juridicidade, o projeto de lei está em conformidade com o Direito, porquanto não viola normas e/ou princípios do ordenamento jurídico vigente. Em relação à técnica legislativa, a proposição precisa sofrer um ajuste, para que obedeça aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, **somos pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa (com emenda) do Projeto de Lei nº 2.238, de 2018.**

Sala da Comissão, em _____, de _____, de 2024

Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR

Apresentação: 20/05/2024 14:20:25.407 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 2238/2019

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019

DECLARA O SR. ENÉAS CARNEIRO FERREIRA
patrono da eletrocardiografia no Brasil.

EMENDA Nº 01

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil o médico
Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Sala da Comissão, em ,de ,de 2024

Deputado ROBERTO DUARTE
RELATOR

Apresentação: 20/05/2024 14:20:25.407 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 2238/2019

PRL n.3





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda do Projeto de Lei nº 2.238/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Duarte.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Afonso Motta, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Cezinha de Madureira, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Flávio Nogueira, Helder Salomão, Julia Zanatta, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Patrus Ananias, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Capitão Augusto, Cobalchini, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Felipe Francischini, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Pastor Eurico, Pedro Campos, Rafael Brito, Ricardo Salles, Rodrigo Valadares, Sergio Souza e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.238, DE 2019**

DECLARA O SR. ENÉAS CARNEIRO
FERREIRA patrono da
eletrocardiografia no Brasil.

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarado Patrono da Eletrocardiografia no Brasil
o médico Dr. Enéas Carneiro Ferreira.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

